



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 360/2019

AUTORIA: Ver. Alonso Oliveira

EMENTA: INCLUI profissionais da saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 25 / 11 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 05 / 12 / 2019
Prazo: 11 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 11 / 02 / 2020
Prazo: 19 / 02 / 2020

GABINETE VEREADOR ALONSO OLIVEIRA



PROJETO DE LEI Nº 360/2019

INCLUI profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de Manaus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manaus decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal incluirá profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de Manaus

Parágrafo único. Por profissionais de saúde mental entendem-se psicólogos e médicos psiquiatras devidamente inscritos nos respectivos conselhos regionais de suas categorias.

Art. 2º - Esta medida se aplica a todas as equipes já implantadas e àquelas a implantar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas que decorrem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

04525

GABINETE VEREADOR ALONSO OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

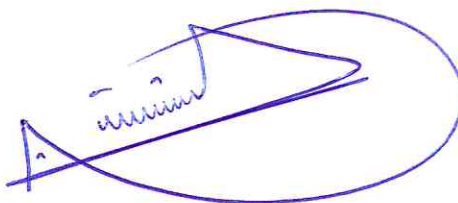
Segundo o Ministério da Saúde, a Atenção Básica constitui, enquanto primeiro nível de sua atuação, conjunto de ações, em âmbito individual ou coletivo, abrangendo promoção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, manutenção da saúde e prevenção de agravos.

Desde a conquista social do Sistema Único de Saúde - sendo ele garantido na Carta de 88 -, a atenção médico-familiar básica e a política de saúde mental são princípios estratégicos de atuação do SUS.

Criou-se, então, a Política Nacional de Saúde Mental, absorvendo contribuições teóricas de documentos progressistas como a Carta de Caracas, de 1990, e as resoluções da Organização Panamericana de Saúde. Entre seus pressupostos, a humanização de todas as intervenções psicomédicas, a redução progressiva de leitos psiquiátricos e o fortalecimento das redes descentralizadas extra-hospitalares de tratamento - daí a superação geral do manicômio judiciário e a instalação de CAPSs e SRTs.

Um dos desafios, no entanto, em âmbito das políticas públicas de saúde mental é a necessidade de consolidação de redes de atenção mental básica - o que este projeto legal tenta suprir.

Plenário Adriano Jorge, 30 de outubro de 2019.



ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Vereador / PODEMOS

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 360/2019.

AUTORIA: Ver (a). Dr. Alonso Oliveira.

EMENTA DO PROJETO: "INCLUI profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de Manaus e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INCLUI
PROFISSIONAIS DE SAÚDE
MENTAL NAS EQUIPES DE SAÚDE
DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE
MANAUS – FERIMENTO DA
INDEPENDÊNCIA DOS PODERES –
ART. 2º, CF E ART. 14, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de PL nº 360/2019 de autoria do Ver. Dr. Alonso cuja ementa é
"INCLUI profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de
Manaus e dá outras providências".

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em
suma, inclui profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de
Manaus.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra
óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:



PROPOSITURA PLNº 360/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] CÂMARA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...).

Todavia, ao se analisar o art. 1º, da proposta, observa-se que o Legislativo cria determinação ao Executivo quando impõe a inserção de determinados profissionais nos quadros funcionais deste poder.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Portanto, a imposição de ordem de um poder a outro fere a independência e harmonia dos poderes.

Diante do exposto, vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta, vez que fere o art. 2º, CF e 14, LOMAN.

É o parecer.

Manaus, 29 de janeiro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE P

EDUARDO TERÇO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 29/01/2020 13:0

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FE784B2D0008391E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verifica>

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 360/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] CÂMARACÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PL Nº 360/2019.

AUTORIA: Ver (a). Dr. Alonso Oliveira.

EMENTA DO PROJETO: "INCLUI profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de Manaus e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 30 de janeiro de 2020.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 30/01/2020 12:05:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DE4F03B100083A33 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>